

---

## A Lei de Migração e jornalismo de paz contra o vazio do extremismo<sup>1</sup>

Rodrigo Borges DELFIM<sup>2</sup>  
Cilene VICTOR<sup>3</sup>  
Universidade Metodista de São Paulo

**Resumo:** Em meio às constantes polêmicas e polarizações que a temática da migração enfrenta em todo o mundo, somado ao papel social do jornalismo na formação de uma opinião pública lúcida e atenta ao seu papel de cobrar políticas públicas comprometidas com a garantia da dignidade da pessoa humana, este artigo reúne os primeiros resultados de uma pesquisa, ainda em fase inicial, sobre a cobertura da Lei de Migração (Lei 13.445/2017) pelos jornais Folha de S.Paulo e O Estado de S. Paulo. O objetivo da pesquisa é identificar em que medida o perfil da cobertura desses veículos sobre a temática da migração pode encontrar no jornalismo de paz, fundamentado em Galtung e Shinar, alguns caminhos capazes de romper com a promoção de conflitos não-constitutivos e a propagação de discursos de ódio contra os imigrantes.

**Palavras-chave:** Lei de Migração; Jornalismo de paz; Fluxo migratório. Discurso de ódio. Migrantes e refugiados.

### Introdução

É possível o jornalismo servir como instrumento para a paz e ajudar a evitar conflitos marcados por extremismos sem, no entanto, abrir mão dos parâmetros de objetividade e seu compromisso com a veracidade dos fatos? A experiência tem mostrado que essa possibilidade não só é real como desejável, embora sua aplicação ainda seja rara.

A cobertura da mídia brasileira a respeito da Lei de Migração, aprovada pelo Congresso Nacional, em maio de 2017, e em vigor em novembro do mesmo ano, serve como um bom exemplo de estudo.

Embora a cobertura jornalística de acontecimentos, discussões e fatos sobre a temática da migração possa adotar os preceitos do jornalismo de paz, especialmente na acepção de Galtung (2000) e Shinar (2007), visando evitar os conflitos não-constitutivos e a desorientação da opinião pública, a atuação de parte da imprensa brasileira nessa área

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado no GP Comunicação para a Cidadania, XX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 43º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

<sup>2</sup> Jornalista, idealizador do portal MigraMundo. Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), membro do grupo de pesquisa Jornalismo Humanitário e Media Interventions. E-mail: [rodrigobdelfim@gmail.com](mailto:rodrigobdelfim@gmail.com)

<sup>3</sup> Orientadora do trabalho. Professora titular do Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), uma das líderes do grupo de pesquisa Jornalismo Humanitário e Media Interventions. E-mail: [cilene.victor@metodista.br](mailto:cilene.victor@metodista.br)

---

tem promovido exatamente o oposto. Um exemplo foi a cobertura dessa lei que ainda que tivesse passado pelas instâncias políticas e sociais acabou virando alvo de uma série de críticas, com pouca ou nenhuma fundamentação, e da propagação de fake news.

O tratamento dispensado por alguns dos grandes veículos jornalísticos, aqui representados pelos jornais Folha de S.Paulo e O Estado de S. Paulo, pode sinalizar alguns caminhos e servir de base para a concepção de um modelo e de uma prática mais alinhados com o jornalismo de paz, sobretudo no que diz respeito à promoção do conflito construtivo de ideias e à humanização dos personagens das notícias, especialmente os imigrantes.

### **Migração, uma questão global e local**

A migração, seja ela interna ou transnacional, é um elemento de transformação das sociedades, seja no passado como no presente. Ela pode ocorrer por elementos tidos como espontâneos, mas também ser precipitada por questões sociais, laborais, religiosas, culturais e até mesmo por conflitos armados e perseguições diversas — nesse caso, configurando um deslocamento forçado.

Aliás, como bem define Sayad (1998, 16), “falar da imigração é falar da sociedade como um todo”. E dados recentes de organismos internacionais ajudam a dar uma dimensão desse fenômeno, ao mesmo tempo local e global, e de sua importância para melhor entender o mundo em que vivemos.

Estatísticas divulgadas pela Organização Internacional para as Migrações(OIM), disponíveis no World Migration Report 2020, apontam que há cerca de 272 milhões de pessoas no mundo vivendo como imigrantes. Um número que, por si só, dá ideia do desafio local e global para lidar com o tema.

Retomando Sayad (1998), falar de migração também é falar das tensões que o assunto suscita mundo afora. E embora migrar seja um movimento corriqueiro na história da humanidade, a ótica nacionalista e soberanista insiste em colocar aquele que migra na condição de invasor, de usurpador de um local e de modelos de vida que não são os seus de origem.

Uma famosa frase do beato italiano Giovanni Batista Scalabrini (1887, p.50), apelidado de Pai dos Migrantes, lembra que “para o imigrante, a pátria é aquela que lhe dá o pão”. Foi por meio da migração que milhões de pessoas se deslocaram da Europa

---

para o continente americano na chamada Grande Migração, especialmente entre a segunda metade do século XIX e a primeira metade do século XX.

Esse movimento, que na atualidade continua frequente e veloz, pode ainda ser precipitado e intensificado por circunstâncias locais e globais, como guerras e conflitos armados, situações de pobreza e pobreza extrema, perseguições e até mesmo por desastres e questões climáticas. A opinião pública, muitas vezes movida por uma perspectiva pouco lúcida dos fatos, vê os deslocados como um estranho à porta, como na metáfora de Bauman (2017). Mas ao contrário da famosa alegoria cristã do “fostes estrangeiro e me recebestes em casa”, a reação padrão tem sido a da repulsa a essa pessoa.

O Brasil não é um ente isolado nesse contexto global e também se vê provocado a agir em relação às migrações. E assim como ocorre em outros países, seja do Norte, como do Sul Global, é nítido o conflito de visões sobre o tema: de um lado, a abordagem da migração e do migrante sob uma perspectiva humanista, que o vê como cidadão, sendo ele sujeito de direitos e deveres; de outro, uma ótica soberanista, nacionalista, securitária e xenófoba, que vê no outro que vem de um país distinto uma ameaça à sociedade. Esses discursos podem materializar ondas de violência, como a sofrida por refugiados venezuelanos no Brasil, relatada em uma pesquisa conduzida pela OIM, na qual os entrevistados disseram ter sofrido algum tipo de violência no território brasileiro, como violência verbal (81%), física (16%) e sexual (2%) (VICTOR, 2020).

A imprensa, independentemente de seu formato, é um espaço privilegiado para notar a presença desse embate no cotidiano. Esse aspecto fica ainda mais evidente quando há um tema que gera repercussão junto a determinados atores e influenciadores. Ao mesmo tempo, essa mesma imprensa pode tanto ajudar a levar esclarecimento, quanto acirrar ainda mais ânimos que já se encontram exaltados.

### **Políticas nacionais e internacionais de imigração**

Gerir a migração é um desafio comum à comunidade internacional, uma vez que os deslocamentos internacionais geram questões tanto globais quanto locais. Mesmo sendo um fenômeno de caráter global, o tratamento dado à migração ainda tende a ser fragmentado.

---

Um exemplo dessa dificuldade em conciliar a agenda global com os interesses e percepções locais é o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, orquestrado pela ONU (Organização das Nações Unidas) e assinado por 152 países, em dezembro de 2018, um número inferior aos 164 que se comprometeram a assinar o acordo durante a Conferência de Marrakesh, Marrocos, dias antes (VICTOR, 2020).

E o Brasil não foge desse conturbado contexto global. Sua atuação diplomática, cuja tendência até final de 2018 era de alinhamento com posturas internacionais progressistas, chegou a aderir ao pacto de Marrakesh no ato de sua assinatura. No entanto, já nos primeiros dias de seu governo, em 8 de janeiro de 2019, o presidente Jair Bolsonaro ordenou a retirada do Brasil do acordo (VICTOR, 2020).

A decisão mostrou na prática o alinhamento diplomático da nova gestão com governos de caráter mais conservador e antiglobalista - e também refratário aos fluxos migratórios -, como Hungria, Estados Unidos e Israel. Para os governantes atuais desses países, a migração é um assunto que deve ser resolvido apenas internamente, de acordo com a soberania de cada país e sem o que compreendem como interferência de instituições internacionais.

A postura evocada pelo atual presidente do Brasil encontra eco junto a setores da sociedade e entre os agentes públicos responsáveis pela aplicação das leis. E tal influência também se manifestou, entre outros casos, no processo de regulamentação da Lei da Migração poucos anos antes.

### **Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração**

A Constituição Federal de 1988, apelidada de Constituição Cidadã, visava romper com o marco normativo herdado da ditadura militar. Tal herança, contudo, permaneceu viva em outras áreas, como na legislação migratória. Sua representante maior era a Lei 6.815/1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro, cuja premissa era de ver o cidadão não nacional como potencial ameaça à soberania brasileira e não previa qualquer tipo de direito ao imigrante residente no país (VENTURA; REIS, 2014).

Ter uma lei migratória em sintonia com a Carta Magna de 1988 se tornou, assim, uma das principais bandeiras da sociedade civil organizada em torno das migrações. Com a nova Constituição, o Estatuto do Estrangeiro se tornou em grande parte inconstitucional. Ou melhor, nas palavras do jornalista Leonardo Sakamoto, um “Wakling Dead”, em

---

alusão à famosa série de TV - morto, mas que seguia por aí, atrapalhando a vida das pessoas e deixando verdadeiras lacunas no marco normativo que demandavam exercício jurídico para serem resolvidas (SAKAMOTO, 2015).

O caráter frágil do então Estatuto do Estrangeiro ficou ainda mais evidente a partir de 1997, quando entrou em vigor no Brasil a Lei 9.474/97, conhecida popularmente como lei de refúgio. Inspirada na definição ampliada de refúgio que emanou da Conferência de Cartagena, de 1984, é considerada ainda hoje uma das mais modernas leis de refúgio do mundo. E que por vinte anos teve ao seu lado um marco normativo retrógrado, herdado da ditadura militar, para regular as migrações (VENTURA; REIS, 2014).

Os debates em torno da mudança desse marco normativo remontam ao começo da década de 1990, mas ganharam impulso significativo a partir de 2013-2014, quando emergiram o PLS 288/2013 e o Anteprojeto de Lei de Migrações. O primeiro, de autoria do então senador Aloysio Nunes (PSDB-SP), tornou-se o embrião do que veio a ser a Lei de Migração, com contribuições que surgiram do anteprojeto - este último, por sua vez, foi elaborado por uma comissão de especialistas nomeada pelo Ministério da Justiça e debatido em audiências públicas que contaram, inclusive, com a participação e contribuições de imigrantes. (DELFIN, 2017).

Ao chegar à Câmara dos Deputados, o PLS 288/2013 se tornou o PL 2516/2015, ao qual coube sintetizar as outras propostas já existentes sobre legislação migratória no Congresso. Sua tramitação foi conduzida por uma comissão especial, que teve como presidente a deputada federal Bruna Furlan (PSDB-SP) e relatoria do deputado federal Orlando Silva (PC do B-SP). O fato de o colegiado ter sido conduzido com relativa harmonia por parlamentares de diferentes campos do espectro político, um PSDB de centro-direita e um PC do B pela esquerda, transmitia uma mensagem positiva de que era possível um entendimento suprapartidário para o tema. (DELFIN, 2017).

Essa impressão foi reforçada no ato de aprovação do PL, em dezembro de 2016, com 207 votos a favor e 83 contrários, além de uma abstenção. Dos partidos com representação na Câmara, somente DEM e Solidariedade orientaram suas bancadas contra o PL. As demais legendas se colocaram a favor da lei ou liberaram suas bancadas. Meses depois, em abril de 2017, o PL foi aprovado em sua Casa de origem, o Senado, e seguiu para sanção presidencial. (DELFIN, 2017).

A aprovação do PL foi alvo de grande comemoração da sociedade civil organizada em torno da temática migratória. A expectativa era de uma sanção com poucos vetos, o

---

que era visto como um grande avanço social, mesmo em meio a um governo — o de Michel Temer (MDB) — que chegara ao poder após o processo de impeachment de Dilma Rousseff, em 2016.

É verdade, no entanto, que esse entendimento suprapartidário nunca esteve imune a pressões que emanavam de determinados setores do governo e da sociedade, como a Polícia Federal, o Ministério da Defesa e grupos políticos e sociais que seguem compartilhando da postura que a migração deve ser tratada não como fenômeno social, mas como um assunto essencialmente de soberania.

O pós-aprovação da Lei de Migração viu essas pressões subirem de forma jamais vista até então. Com isso, o sentimento anterior de euforia da sociedade civil e dos imigrantes engajados diretamente em favor da Lei de Migração acabou dando lugar à preocupação com os acontecimentos que se seguiram até maio de 2017, quando Temer sancionou a Lei de Migração com cerca de 30 vetos em 21 artigos. (ARAÚJO; MONTEIRO, 2017).

O prejuízo poderia, inclusive, ter sido maior. O próprio Temer, de acordo com a imprensa da época, era pressionado para vetar integralmente o Projeto aprovado pelo Congresso, diante de manifestações negativas a seu respeito. Pesavam em Brasília, sobretudo, a oposição da Polícia Federal, do Gabinete de Segurança Institucional e do Ministério da Defesa ao PL. Por outro lado, o fato de ter um de seus ministros como idealizador - já que Aloysio Nunes era o seu então chanceler - era visto como um trunfo que garantiria a sanção, ainda que mutilada por vetos (ARAÚJO; MONTEIRO, 2017).

Embora a essência da Lei, de enxergar o migrante como sujeito de direitos, tivesse sido preservada, os vetos limitaram de forma substancial o caráter de transformação da nova lei. Um dos cortes mais sentidos foi o do artigo que previa anistia a imigrantes sem documentos até 6 de julho de 2016, em uma ação que visava colocar a maior parte possível da população imigrante no Brasil de acordo com a nova lei, reduzindo o passivo deixado pela norma anterior. (DELFIM, 2017).

### **Análise das reportagens sobre a Lei de Migração**

---

Entre dezembro de 2016 e novembro de 2017, os dois principais jornais em circulação no país, ambos sediados em São Paulo, Folha de S.Paulo e O Estado de S. Paulo, publicaram 34 reportagens ou notas relacionadas à então nova Lei de Migração. Esse espaço de tempo abrange a aprovação da Lei de Migração pela Câmara dos Deputados e a entrada em vigor de fato dessa legislação migratória, após o fim da tramitação no Congresso e a etapa de regulamentação.

O número de notícias relacionadas à Lei de Migração nesses dois veículos, considerado escasso, remete ao entendimento de desinteresse pelo assunto. A Folha publicou 25 reportagens ou notas, enquanto o Estado teve somente nove textos publicados.

Ainda que neste artigo os resultados sejam parciais, a análise de conteúdo dessas 34 reportagens, metodologia fundamentada em Bardin (2011) e que compõe uma das amostras de outros estudos desenvolvidos por estes autores, revelou um perfil que corrobora a urgência do jornalismo de paz como norte para a cobertura jornalística nessa área.

Em ambos os jornais, chama-se a atenção o fato de os textos raramente destacarem depoimentos ou experiências de imigrantes sobre a nova Lei. Ainda que o conhecimento sobre essa normativa seja diminuto ou quase nulo por parte da comunidade migrante no Brasil, a ausência de suas falas é uma das grandes lacunas dessa cobertura.

Ao Estado coube uma única matéria baseada apenas em entrevistas com imigrantes, publicada em 6 de maio de 2017, ou seja, pouco depois do segundo ato ocorrido na avenida Paulista. Mesmo nesse caso, surgiu outro problema recorrente em reportagens sobre migrações: o retrato do imigrante como vítima, desconsiderando sua alteridade. Elemento este que, por si só, contribui para desumanizar o indivíduo e, em consequência, a própria reportagem.

Outro vazio deixado pela cobertura midiática desses dois veículos refere-se à contextualização falha sobre a Lei. Embora as matérias enfatizem a substituição do Estatuto do Estrangeiro como algo positivo, faltou a menção simples de que as garantias defendidas pela Lei de Migração estavam amparadas e em sintonia com a própria Constituição brasileira.

Logo em seu Caput, o Artigo 5º da Constituição Federal, em uma de suas cláusulas pétreas, destaca que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do

---

direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Pode-se ao menos supor que a ausência dessa informação elementar ajudou a fomentar um sentimento junto à opinião pública de que a nova Lei de Migração estaria “inventando a roda”.

Entre seus principais elementos estão a premissa de ver o imigrante como sujeito de direitos e de deveres, o respeito aos acordos internacionais, a conformidade com a Constituição vigente e a incorporação de medidas contemporâneas que se mostraram bem sucedidas nos últimos anos, como a criação dos chamados vistos humanitários - que permitem uma regularização migratória mais célere em situações que não cabem a aplicação do conceito de refugiado, como no caso dos haitianos.

É digno de nota que o texto que a Lei de Migração foi alvo de debates por parte da sociedade civil e dos próprios imigrantes. Eles ocorreram especialmente na etapa de audiências públicas em meio ao Anteprojeto que contribuiu para o texto já em tramitação no Senado.

Por questões de logística, no entanto, essa participação migrante ficou bem mais distante quando o assunto passou de vez aos corredores do Congresso Nacional. As falas e sugestões em conferências abertas foram substituídas pelo corpo a corpo com políticos de diferentes tendências no espectro político.

As reportagens publicadas nesses dois veículos também ignoraram o longo passado de debates em torno da mudança da legislação migratória brasileira, bem como a participação social que colaborou para os projetos que chegaram ao Congresso e foram debatidos pela classe política.

Mesmo livre dessa limitação, a cobertura dos dois jornais analisados sobre a Lei de Migração se limitou a ouvir os atores políticos e, em menor escala, da sociedade civil. Os imigrantes, por sua vez, raramente foram acionados como fontes e para dar testemunho. Tal situação exemplifica o que Shinar (2008) chama de “déficit de mídia”, ao mesmo tempo que deixou a cobertura fria e sem a devida contextualização.

A ausência desses e de outros elementos que demandam uma reflexão mais profunda geraram um distanciamento excessivo, que acabou por deixar a abordagem desses veículos um tanto quanto fria - e, em consequência, pouco humanizada, longe de contribuir para o que poderia ser um possibilidade de paz atrelada a processos de cidadania e educação (CARDOSO, 2013).



---

Essa omissão também fez o jornalismo praticado por esses meios de comunicação abrir mão de assumir um papel na construção da realidade social, que colaboraria para evitar a disseminação de discurso de ódio. Ao contrário, deixou o caminho livre para que abordagens sensacionalistas ocupassem esse vazio.

Por outro lado, tanto pesquisas acadêmicas como iniciativas - ainda que isoladas - na imprensa comercial ou independente têm demonstrado que é possível a aplicação de um jornalismo voltado para a paz, e, ao mesmo tempo, manter a função de informar o presente social de forma objetiva e comprometido com a veracidade dos fatos.

### **A questão do direito a voto**

Essa omissão dos grandes meios de comunicação, inclusive, ressalta um elemento que representa uma ferida aberta nas comunidades migrantes residentes no Brasil, que é a ausência do direito de votar e de ser votado nas eleições oficiais.

A Lei de Migração chega a dar um leve aceno nessa direção, ao liberar a participação de imigrantes em quadros partidários. No entanto, a participação no processo eleitoral só é possível mediante uma PEC (Proposta de Emenda Constitucional), algo que atualmente soa como um sonho distante para imigrantes no Brasil.

O exemplo mais próximo de participação de imigrantes na política no Brasil pode ser verificado na cidade de São Paulo, que no final de 2016 se tornou o primeiro município brasileiro a ter uma política voltada especialmente para a comunidade imigrante da cidade. Ela contempla, entre outros elementos, um colegiado chamado de Conselho Municipal de Imigrantes, que é eleito por voto direto da população migrante.

São iniciativas que, contudo, permanecem ignoradas por boa parte da opinião pública e do meio político, e que raramente chamam a atenção dos meios de comunicação. Dessa forma, é reforçada uma espécie de círculo vicioso no qual a população migrante não chama a atenção da classe política por não ter direito a voto. E sem direito a voto, o imigrante vê limitada suas possibilidades de tentar influir sobre sua própria trajetória no Brasil.

Essa exclusão do sistema eleitoral, contudo, não impede que imigrantes sejam alvos das chamadas fake news relacionadas a voto. Uma teoria conspiratória muito popular durante a eleição presidencial de 2014 no Brasil propagava que os haitianos que

---

chegavam ao país naquela época, por exemplo, vinham a mando do partido que estava à época no poder para servir de força eleitoral e militar.

Tais exemplos acima reforçam um cenário que, parafraseando Galtung (1998), consiste em uma “paz negativa”, obtida à custa do silenciamento das vozes minoritárias e em situação vulnerável, reforçado por uma suposta e utópica isenção jornalística.

### **O papel da imprensa – rumo ao jornalismo de paz**

Como já mencionado anteriormente, a imprensa é um espaço no qual o choque de visões sobre o fenômeno migratório pode ser identificado - seja pela abordagem do tema, seja pelas falas dos atores entrevistados. A maneira como o tema é coberto pelos veículos jornalísticos, sem mencionar as mídias sociais, pode contribuir para fomentar conflitos não-constructivos, gerar desinformação, por meio da propagação de notícias falsas, e desorientar a opinião pública diante de assuntos humanitários.

Shinar (2008, p.42) lembra que o jornalismo voltado para a paz consiste em uma “estratégia que visa melhorar as representações da mídia, da construção da realidade e da consciência crítica”. Na acepção de Galtung (1998), a maior referência nos estudos de jornalismo de paz, é importante distinguir a paz negativa da paz positiva. Para o pesquisador, a primeira refere-se à ideia de inexistência de uma guerra ou violência, um olhar de guerra como ausência de conflito, neste caso específico, de conflito violento. Ela é interpretada como omissa aos problemas globais, uma vez que é compreendida como um problema dos governos locais. Já a segunda, a paz positiva vai além da questão das guerras e rivalidades, buscando a cooperação entre os povos e nações, visando construir maior interação entre os povos. Essa paz é norteada pela proteção dos direitos humanos e do combate às injustiças.

A análise de conteúdo das matérias sobre a Lei de Migração, publicadas na Folha de S.Paulo e em O Estado de S. Paulo, revela lacunas na contextualização e na abordagem do tema que deixaram o espaço aberto para a proliferação de estereótipos e teorias conspiratórias.

Esse movimento de repulsa à nova Lei, baseado em argumentos infundados ou incipientes, mas que reverberaram com força junto à opinião pública, ficou evidente em um estudo divulgado pela Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getulio Vargas (DAPP-FGV), em junho de 2017. Foram analisadas 60,5 mil mensagens que

citavam a Lei de Migração no Twitter, entre 17 de abril e 25 de maio de 2017, – datas que coincidem com a véspera da aprovação pelo Senado e a data da sanção da nova lei. Perfis relacionados com grupos e influenciadores da extrema direita deram o tom do debate, enquanto as citações favoráveis à Lei, que partiam daqueles mais ligados à esquerda, representaram uma minoria. (RUEDIGER, 2017).

Além das manifestações em redes sociais, três protestos presenciais ocorreram em São Paulo contra a aprovação da Lei de Migração. As pessoas que tomavam parte dessas manifestações reproduziam os mesmos discursos de ódio veiculados nas redes sociais. A de maior repercussão ocorreu em 2 de maio, que terminou em um confronto entre os militantes anti-Lei de Migração e um grupo que se opôs à manifestação. O fato de o grupo contrário ao ato contar com imigrantes e descendentes foi usado pelos opositores como uma “prova” da veracidade da versão que defendiam.

### **Considerações**

Como trata-se de uma pesquisa em fase inicial, os resultados são parciais. No entanto, a análise de conteúdo das reportagens permitiu identificar, por exemplo, que alguns termos empregados mostram que dois dos principais veículos brasileiros de imprensa abordaram o tema de forma precária, limitando-se basicamente às declarações dos atores políticos envolvidos. A população imigrante, principal alvo da Lei de Migração, contudo, raramente foi procurada para expor seu ponto de vista.

A falta de contextualização sobre a Lei de Migração nas matérias publicadas pelos dois grandes veículos de comunicação deixou um vácuo que, por sua vez, acabou preenchido por veículos de cunho “alternativo”. Embora aqueles que tivessem uma abordagem mais progressista se esforçassem em entregar essa necessária contextualização, o que prevaleceu nesse vazio foi a abordagem que se alimenta de teorias conspiratórias, provocando o que Bauman (2017), numa reflexão sobre a situação dos “estranhos à sua porta”, define como “pânico moral”. As abordagens nos dois veículos contribuíram para fragilizar um urgente cenário de paz, condição primária para a concepção e aplicação de políticas públicas humanitárias.

Os grandes veículos de comunicação há tempos não reúnem mais o monopólio virtual de serem referência em informação. A presença de redes sociais e a facilidade de criar meios independentes de difusão de conteúdo deixam uma porta aberta, uma

ferramenta disponível para ser utilizada por qualquer pessoa. No entanto, a forma com a qual esse recurso é utilizado encontra grandes variações. Nesse contexto, como bem mostra Cardoso (2013), pode-se considerar o jornalismo de paz como um caminho para se ocupar tal vazio de forma qualificada.

Ao repensar a prática jornalística a partir de seu potencial não como ferramenta, mas como caminhos para a construção da paz, na acepção de Galtung (2000), é possível elaborar e entregar ao leitor uma cobertura capaz de prover esclarecimento e ajudar a fomentar uma opinião pública lúcida. Um mecanismo perfeitamente aplicável a outros temas além da questão migratória.

## Referências

- ARAÚJO, C; MONTEIRO, T. Temer sanciona Lei da Migração com diversos vetos. **O Estado de S. Paulo**, 24.mai.2017. Disponível em: <https://bit.ly/34Oa2fb> . Acesso em: 08/09/2020.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BAUMAN, Z. **Estranhos à nossa porta**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017
- BRASIL. Lei n. 6815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 10/09/2020.
- BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 02/09/2020.
- CARDOSO, A.Z. **Jornalismo para paz ou para guerra: o refugiado na cobertura jornalística brasileira**. Tese de doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. PPGCOM/UFRGS, 2013.
- DELFIM, R.B. Câmara aprova PL da Nova Lei de Migração; projeto volta para o Senado. **MigraMundo**, 7.dez.2016. Disponível em: <https://bit.ly/3dk6WU1> . Acesso em: 08/09/2020.
- DELFIM, R.B. Nova Lei de Migração é aprovada pelo Senado e segue para sanção presidencial. **MigraMundo**, 18.abr.2017. Disponível em: <https://bit.ly/2GUGX9V> . Acesso em: 08/09/2020.
- DELFIM, R.B. PL da Anistia é para corrigir erro do veto na Lei de Migração, diz Orlando Silva. **MigraMundo**, 26.jun.2017. Disponível em: <https://bit.ly/34UjRrZ> . Acesso em: 08/09/2020
- GALTUNG, J. **Peace Journalism: What, Why, Who, How, When, Where?**, paper presented at the workshop ‘What are Journalists for?’, TRANSCEND, Taplow Court, UK, 3–6 September. 1998.
- GALTUNG, J. **The task of peace journalism**. Ethical perspectives, n. 7, 2000. Disponível em: <http://www.ethics.be/ethics/viewpic.php?LAN=E&TABLE=EP&ID=141>
- RUEDIGER, M.A et al. Debate sobre a Lei de Migração nas redes mobiliza discurso de ódio. FGV DAPP. Disponível em: <https://bit.ly/2DeSleh> e <https://bit.ly/2ISkek4>. Acesso em: 09/09/2020.
- SAKAMOTO, L. “Tá com dó do refugiado? Leva pra casa”. **Blog do Sakamoto**, 8.set.2015. Disponível em: <https://bit.ly/33Q8mSU> . Acesso em: 08/09/2020.

- 
- SAYAD, A. **A imigração e os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998
- SCALABRINI, Giovanni Battista. **L'emigrazione italiana in America: osservazioni di Mgr**. Giovanni Battista Scalabrini vescovo di Piacenza. Piacenza: dell'Amico del Popolo, 1887, p.50
- SHINAR, D. Mídia democrática e jornalismo voltado para a paz. In: **Líbero**. Ano XI, n. 21, jun.2008. p. 39-48
- SHINAR, D. Peace journalism: the state of the art. In: SHINAR, D; KEMPF, W. (eds.) **Peace journalism: the state of the art**. Berlin: Regener (forthcoming), 2007
- VENTURA, D; REIS, R.R. Criação da lei de migrações é dívida histórica do Brasil. **Carta Capital**, 21.ago.2014. Disponível em <https://bit.ly/2mfoJ8q>. Acesso em: 08/09/2020
- VICTOR, C. Crise humanitária e os refugiados da guerra e do clima: dos protocolos internacionais às narrativas jornalísticas. In: **Líbero**. São Paulo, v. 19, n. 37-A, jul./dez. de 2016. p.45-54
- VICTOR, C. A migração venezuelana na perspectiva do jornalismo humanitário. In: FARIAS, L.A.; LEMOS, E.; REBECHI, C.N. **Opinião pública, comunicação e organizações: convergência e perspectivas contemporâneas**. São Paulo: Abrapcorp, 2020, p. 89-115